PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/2024

Autor: Charles Costalonga Ladislau
Ementa: "Dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Esperança/ES".
Relator: Renato Barros

I– RELATÓRIO

O Vereador, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 028 de 21 de junho de 2024 que "Dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Esperança/ES".

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de julho de 2024, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno) e em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

Assim sendo, o Vereador Renato Barros, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião na data de 19 de agosto de 2024 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- DO VOTO DO RELATOR:

Em análise ao Projeto de Lei 028/2024, que visa garantir o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia durante todo horário de expediente nos estabelecimentos públicos e privados do Município, considero o projeto como excelente incentivo e objetivo aos portadores da doença de Alzheimer e outras demências, bem como de relevante interesse para o Município.

Porém, estudando o Projeto de Lei verifiquei que há inconstitucionalidade quanto a competência de iniciativa, bem como, o que consta no parecer jurídico apresentado pela Procuradoria-Geral Legislativa, em que opinou **pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei,** por ferir a regra de competência de iniciativa exclusiva da Prefeita Municipal (Art. 48, III e IV da LOM), opino pela inaptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Dessa forma, mesmo tendo elevada estima pela causa, vota-se pela rejeição do Projeto de Lei 028/2024.

III- CONCLUSÃO:

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade
com a identificação 330039003200340030003400, documento assinado digitalmente
Brasil.

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o Voto do Relator e votam pela Rejeição do Projeto de Lei n° 028/2024, de iniciativa do Poder Legislativo.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 19 de agosto de 2024.

RENATO BARROS (relator)
Presidente da CLJRF

MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CLJRF

(Ausente)
WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)
Membro CLJRF

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370031003000350054005200410001, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.